



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.478, de 19 de novembro de 2001.

Normatiza a participação de membros da sociedade civil organizada e demais entidades não governamentais nos conselhos municipais efetivamente implantados no Município de Altamira e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A participação de membros da sociedade civil organizada e demais entidades não governamentais, como membros titulares ou suplentes nos Conselhos Municipais implantados no Município de Altamira, além dos critérios definidos em legislação própria, será precedida dos seguintes requisitos:

- I – Não ter sido processado civil e penalmente;
- II – Ter formação compatível com a matéria tratada no conselho a que pretende fazer parte como membro;
- III – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- IV – Ter residência fixa no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;
- V – Ter o 2º grau completo (Nível Médio) como escolaridade.

Art. 2º - Os integrantes da sociedade civil organizada e demais entidades não governamentais só poderão fazer parte como membros efetivos ou suplentes em apenas um conselho municipal, sendo vedada à participação nos demais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de novembro de 2001.

DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal